



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 006/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E HIRAM PRODUÇÕES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ nº 67.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HIRAM PRODUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.345.793/0001-02, situada na Rua Santos Dumont, 50, Zona 03, CEP: 87.050-100, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu representante **Sr. Hiram Carlos Pelosi**, CPF. nº 344.709.561-04 e RG. nº 858.222-0-SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 130/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação do grupo "Sempre Tem" para a realização de Show Artístico no dia 11/02/2018 na cidade de Rosana/SP, referente as festividades do Carnaval do Município de Rosana/SP a ser promovido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Show a ser apresentado será com o Grupo "Sempre Tem" e deverá ter duração mínima de 02h00min (duas horas), com início às 22h30min, no dia 11/02/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o grupo ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente proibida a permanência ou transito de pessoas não autorizadas

PLA. EM 08/02/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

pela produção da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás, ECAD e segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

As despesas com diária de alimentação e hospedagem será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente **em comum acordo entre as partes**, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratante as despesas referentes a hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do mesmo.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do evento o valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada** ou na data da realização do evento, através de cheque administrativo nominal, sob a responsabilidade do signatário do contrato, mediante a entrega de todos os documentos exigidos em contrato, bem com da respectiva nota fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte forma: **Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339039.23 (8562)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento, o qual se iniciará somente na data



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

atestada pela **CONTRATANTE** quando do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitado a **CONTRATADA** carta de correção, caso não seja possível, a Nota Fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, encargos sociais, funcionários, viagens e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se responsabiliza por danos causados a terceiros ou ao Patrimônio da **CONTRATANTE** e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e reivindicações, inclusive encargos de natureza fiscal e trabalhistas, desde que seja comprovada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de até **70% (setenta por cento) do valor do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)** para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de fevereiro de 2018.

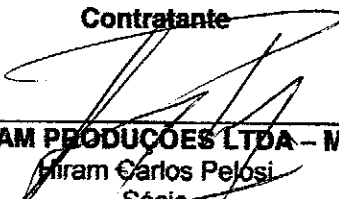


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante



HIRAM PRODUÇÕES LTDA - ME

Hiram Carlos Pelosi

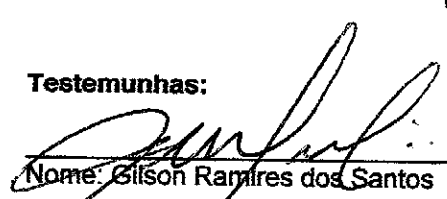
Sócio

CPF. 344.709.561-04

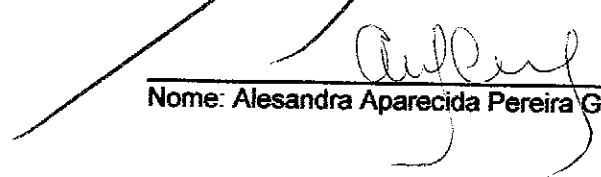
RG. 858.222-0-SSP/MT

Contratada

Testemunhas:



Nome: Gilson Ramires dos Santos



Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel